

MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADA NO DIO/ES

EM, 4/7/2025

**LEI N° 6.186, DE 3 DE JULHO DE 2025**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 6.121, DE  
18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o inciso III do artigo 5º da Lei nº 6.121, de 18 de dezembro de 2024.

Art. 2º O artigo 7º, seus incisos e parágrafos da Lei nº 6.121, de 18 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - na primeira constatação, advertência por escrito, com prazo de cumprimento de 24 (vinte e quatro) horas corridas para cumprimento;

II - ultrapassado o prazo de que trata o inciso I, não sendo a irregularidade identificada, será aplicada multa no valor de 300 (trezentas) URF (Unidade de Referencia Fiscal);

III - na segunda constatação, será aplicada multa no valor de 600 (seiscentas) URF (Unidade de Referência Fiscal);

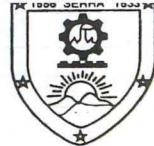
IV - na terceira constatação de irregularidade, haverá o fechamento administrativo do estabelecimento pelo período de 6 (seis) meses e aplicação de multa de 800 (oitocentas) URF (Unidade de Referência).

§ 1º Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 6 (seis) meses e quitada a penalidade pecuniária imposta, o executivo poderá autorizar novamente o funcionamento, desde que cumpridos os requisitos constantes das legislações municipais aplicáveis ao caso.

§ 2º Transcorrido o prazo de 6 (seis) meses após o cumprimento de qualquer uma das penalidades descritas neste artigo, aplicar-se-ão, novamente, em ordem sucessiva, as mesmas penalidades ao estabelecimento que voltar a descumprir as disposições desta Lei.

§ 3º A sanção pecuniária arbitrada deverá ser quitada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir do auto de infração.

§ 4º Transcorrido o prazo consignado no parágrafo anterior sem que a sanção pecuniária tenha sido paga, o débito existente deverá ser inserido em dívida ativa.



**MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 3 de julho de 2025.

WEVERSON  
VALCKER  
MEIRELES:124935  
51761

Assinado de forma digital  
por WEVERSON VALCKER  
MEIRELES:12493551761  
Dados: 2025.07.03  
16:19:26 -03'00'

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Prefeito Municipal